



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano VI- N. 02 - 2º Quinzena de Janeiro de 2014

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03
Brasília – DF
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Rodrigo Janot
Presidente

Alessandro Tramujas Assad
Corregedor Nacional

Leonardo de Farias Duarte
Ouvidor do CNMP

Blal Yassine Dalloul
Secretário-Geral

ÍNDICE

Presidência.....	01
Corregedoria.....	02
Secretaria Geral.....	03

Presidência

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e considerando o disposto em seu artigo 12, incisos XIV e XVIII,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 15 de agosto de 2013, publicada no Boletim de Serviços – Ano V – N. 16 – 2ª Quinzena de Agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Não será permitido o ingresso de pessoas no CNMP portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

- I – membros do Ministério Público;
- II – membros da magistratura;

- III – oficiais das Forças Armadas;
- IV – policiais federais, civis e militares;
- V – técnicos de apoio especializado/segurança do CNMP;
- VI – profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes de segurança contratada, quando em serviço;
- VII – outros profissionais de segurança, participantes de solenidade/eventos promovidos pelo CNMP, desde que previamente autorizados; e
- VIII – os demais casos amparados pela Lei 10.826/2003.

§ 1º Não será permitido o acesso de pessoas armadas constantes dos incisos deste artigo, se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados no âmbito do CNMP.

§ 2º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 3º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma será orientado a depositá-la em cofre localizado na sede do CNMP, após o respectivo desmuniamento, mediante registro pela vigilância, a fim de transitar pelas dependências do Conselho, devendo recuperá-la na saída do prédio.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Corregedoria

**PORTARIA CNMP-CN Nº 09,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014.**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VII, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP-CN Nº 06/2014, a Portaria CNMP-CN nº 07/2014, e a Portaria CNMP-CN nº 08/2014, todas de 24 de janeiro de 2014, instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, no Ministério Público do Estado de Sergipe, no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe e no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público, RESOLVE:

1. Designar, para integrarem a equipe de trabalho, os membros auxiliares da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Géber Mafra Rocha, Promotor de Justiça (MP/AM); Luis Paulo Villafañe Gomes Santos, Procurador do Trabalho (MPT); Fernando da Silva Comin, Promotor de Justiça (MP/SC) e Fábio Massahiro Kosaka, Procurador do Trabalho (MPT), delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

2. Requisitar, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2014, com dedicação exclusiva, André Carvalho, Procurador de Justiça (MP/SC); Vera Lúcia Pacheco F. de Arruda, Procuradora de Justiça (MP/RO); Elba Christine Amarante de Moraes, Procuradora de Justiça (MP/RR); Jorge Wilson Lopes Cavalcante, Promotor de Justiça (MP/AM); Franke Soares Rosa, Promotor de Justiça (MP/CE); Bárbara Elise Heise, Promotora de Justiça (MP/SC); Odair Tramontin, Promotor de Justiça (MP/SC); José Renato Oliva de Mattos, Promotor de Justiça (MP/BA); Fábio Barros de Matos, Promotor de Justiça (MPDFT) e Alexandre Assunção e Silva, Procurador da República (MPF), para integrarem a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como membros auxiliares, com o fim de participar dos serviços e da elaboração dos relatórios parciais, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

3. Designar Igor Vidal Araújo, Analista de Controle Interno do CNMP; Gustavo Costa Dias, Analista de Informática do Ministério Público Militar (MPM) e Fábio Augusto Lima Rodrigues, Analista Processual do CNMP, para integrarem a equipe de inspeção como assessores diretos, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

4. Designar os servidores Joaquim Elias de Sousa Neto, Assessor Nível III do CNMP; Pedro Simões, Analista de Comunicação Social do CNMP; Márcio Roberto Bastos França, Assessor Nível III do CNMP e Jucélia Ferreira de Albuquerque, Técnico Administrativo, para auxiliarem nos trabalhos de inspeção;

Publique-se; comunique-se; cumpra-se.

Alessandro Tramuja Assad
Corregedor Nacional do Ministério Público

Secretaria Geral

**PORTARIA SG/CNMP N.º 13,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CNMP-PRESI nº 354/2013 e, considerando o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010/1966, na Lei 8.112/90, na Lei nº 9.093/1995, na Lei nº 6.802/1980, na Lei nº 10.607/2002 e na Portaria MP nº 2, de 03 de janeiro de 2014 (publicada no Diário Oficial da União de 06/01/2014, Seção 1, página 06), resolve:

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais e os dias de ponto facultativo, para o exercício de 2014, a serem observados no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);

III - 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 5 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 16 de abril, Semana Santa (ponto facultativo);

VI - 17 de abril, Semana Santa (ponto facultativo);

VII - 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VIII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

IX - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

X - 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

XI - 11 de agosto, Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil (ponto facultativo);

XII - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XV - 1º de novembro, Todos os Santos (ponto facultativo);

XVI - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVIII - 8 de dezembro, Dia da Justiça (ponto facultativo);

XIX - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo);

XX - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAL YASSINE DALLOUL



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 02 - Ano VI
2ª Quinzena de Janeiro de 2014

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo

Jéssica Luzia dos Santos Matos
Estagiária

Telefone: 3366-9137 ou 3315-9437

Responsável: Michelle Camargo Dias
Coordenador de Contratos e Serviços